



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO

**REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
MEDICILÂNDIA-PA – EXERCÍCIO DE 2019**

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo do município de Medicilândia, Estado do Pará, venho apresentar relatório e parecer sobre as contas da Câmara Municipal relativo ao exercício financeiro de 2019, em conformidade com o previsto na Constituição Federal, Art. 59 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 e nos termos do disposto, do Anexo I, da Resolução nº 002/2015 de 11 de Junho de 2015 do Tribunal de Contas do Município.

1 - Destaca-se inicialmente que o órgão de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal foi instituído pela Resolução nº 02/2005, tendo sido designado seu Responsável pela Portaria nº 013/2019 de 13 de fevereiro de 2019;

2 - Em análise da execução do orçamento, verificamos que houve o integral alcance das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

3 - Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:

3.1 – DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

O Ato que fixou os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Medicilândia para atual legislatura foi a Resolução nº 01/2016 e Resolução nº 01/2015 que dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos vereadores no percentual de 6,23%, conforme demonstrado a seguir:

	Subsídio
VEREADORES	R\$ 7.000,00
PRESIDENTE DA CÂMARA	R\$ 7.500,00

**3.2 - SUBSÍDIO DO PREFEITO COMO TETO NO ÂMBITO MUNICIPAL - ART. 37, XI, DA
CF.**

Subsídio do Prefeito (Valor Pago Mensal)	R\$ 10.000,00
Subsídio do Presidente da Câmara (Valor Pago Mensal)	R\$ 7.500,00

Constata-se que referido limite constitucional foi obedecido.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

3.3 – PERCENTUAL DO SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL - ART. 29, VI, DA CF/1988.

Subsídio do Deputado Estadual (Valor Pago Mensal)	R\$ 25.000,00
30% do Subsídio do Deputado Estadual	R\$ 7.500,00
Subsídio do Presidente da Câmara em (Valor Pago Mensal)	R\$ 7.500,00

Face ao acima demonstrado constata-se que, a Câmara Municipal de Medicilândia cumpriu o dispositivo constitucional.

3.4 - LIMITE DA DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES (ART. 29, INCISO VII DA CF).

Receita do Município	R\$ 64.023.914,33
Remuneração dos Vereadores	R\$ 988.000,00 = 1,54%
Limite Legal	5%

Verifica-se que o devido limite constitucional aplicado na remuneração dos vereadores de 1,54% sobre a receita do município foi cumprido de acordo com a legislação acima;

3.5 - GASTOS DO PODER LEGISLATIVO (ART. 29-A DA CF):

Receita efetivamente realizada no exercício anterior conforme o Art. 29-A da CF	R\$ 33.648.506,26
Limite para os gastos totais (7%) anual	R\$ 2.355.395,44
Gastos totais do Poder Legislativo Municipal	R\$ 2.230.381,17
Percentual Aplicado	6,63%

Constatou-se que foi cumprido o limite estabelecido na Emenda Constitucional nº 58/2009, a qual alterou o art. 29-A, I a VI da Constituição Federal;

3.6 - DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER LEGISLATIVO (ART. 29-A, §1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL):

Transferência a Câmara Municipal	R\$ 2.229.800,00
Limite para folha de pagamento = 70%	R\$ 1.560.860,00
Despesas folha de pagamento = 57,86%	R\$ 1.290.238,23

Constata-se que o gasto com folha de pagamento da Câmara não ultrapassou o limite de 70% da sua receita;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

3.7 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Total das Folhas de Pagamento (Servidores e Vereadores) =31.90.04, 31.90.11, 31.90.16 e 31.90.34	A	R\$ 1.290.238,23
21% sobre o Total das Folhas de Pagamento	B	R\$ 270.950,01
(-) INSS – Parcelas Indenizatórias (1/3 de Férias, Lic. Premio e Abono Pecuni).	C	0,00
Total de Encargos com INSS	D = B – C	R\$ 270.950,01
(-) Encargos Patronais empenhados no quadrimestre =31.90.13	E	R\$ 271.050,01
= Valor de Encargos com INSS a Ressarcir	F = D - E	R\$ -100,00

De acordo com o quadro acima, verifica-se que foi efetuada a correta apropriação das Obrigações Patronais, cumprindo o que estabelece o inciso II, do Art. 50 da Lei Complementar 101/2000 – LRF.

3.8 - DESPESAS COM PESSOAL NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL (LRF, ART. 20, INCISO III, ALÍNEA “A”):

Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 64.023.914,33
Despesa Líquida c/ pessoal computável nos últimos 12 meses	R\$ 1.561.288,24
% de Despesa total com pessoal – DTP sobre a RCL	2,44 %
Limite prudencial conforme o Art. 22. Parágrafo único da LRF	5,70 %
Limite legal conforme o Art. 20, Inciso III, letra “b” da LRF.	6,00 %

Verifica-se que o índice de despesa com pessoal ficou em 2,44%, sobre a Receita Corrente Líquida, cumprindo dessa forma o limite legal:

3.9 - DAS DIÁRIAS

O ato de diárias para os vereadores foi fixado pela Resolução N° 03/2012, onde encontram-se estabelecidos os seguintes valores:

Para os Municípios de Rurópolis, Uruará, Brasil Novo, Altamira e Vitória do Xingu: R\$ 200,00

Para a Capital e outros municípios: R\$ 400,00

Para fora do Estado: R\$ 600,00

Constata-se que as diárias concedidas aos vereadores para custeio de despesa com hospedagem, locomoção urbana e alimentação, por ocasião de viagens a serviço do Município se encontra em consonância com o ato acima citado.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

4 - Da Execução Orçamentária:

Em análise mais detalhada as operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contabilidade no exercício de 2019 observaram-se em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;
- c) Ficou caracterizada a observância as fases da despesa estabelecidas nos Artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) As notas de empenhos, liquidações e ordens de pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil;
- e) Não houve regime de adiantamentos e, portanto, não houve Prestação de Contas de Adiantamentos (Art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64);
- f) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias não foi constatada nenhuma irregularidade;
- g) A disponibilidade financeira no final do 3º quadrimestre de 2019 ficou em R\$ 0,18



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

CONCLUSÃO E PARECER

Diante do exposto, o Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal, ratifica que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e os programas elencados na Lei Orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridas. De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos da gestão financeira, orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram previstos nas leis orçamentárias com proveito da coletividade atendida. Em relação à aplicação dos recursos públicos, nota-se que o Poder Legislativo Municipal, observou os dispositivos legais constantes não excedendo os limites indicados pelas legislações pertinentes e vigentes.

Assim sendo, de acordo com os registros e documentos examinados, este Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal de Medicilândia, opina pelo PARECER FAVORÁVEL à Prestação de Contas do exercício de 2019.

Medicilândia (PA), 30 de janeiro de 2020.

Controladora
Eliane Faria de Melo